



Processo Administrativo nº. 11020000612/08

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

### **PARECER JURÍDICO**

#### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ESPÓLIO DE ANÍSIO TOMÁS DE SOUZA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,95ha no imóvel rural “Fazenda Monte Alvão – lugar Japecanga”, localizado no município de Abadia dos Dourados, matrícula nº 17068 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 56,75ha destes 11,35ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 – A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme FOB anexo aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

#### **II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, **o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 7,9930ha**, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária – COPA.

7 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

#### **III) Conclusão:**

8 – Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de



vista jurídico, opina favoravelmente a **autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,9930ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

**Observações:**

**As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA**

**Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.**

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de agosto de 2013.

**Dayane de Paula**  
*Analista Ambiental*  
*Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP*  
*OAB/MG 103426*